



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 474/11

DE 27 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para construção da Unidade de Atendimento à Saúde dos Portadores de Deficiência no Município de Urupá e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, proveniente de recurso do Convênio nº 143/PCN/2009, decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Funcional Programática: 02.07.15.451.0009.1.067 – Construção da Unidade de Atendimento à Saúde dos Portadores de Deficiência.

Categoria Econômica: 44.90.51 - Obras e Instalações.

Desdobramento: 44.90.51.91 – Obras em andamento no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá/RO, depositados na Conta-Corrente nº 11118, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Urupá, no cômputo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundos de recursos do **Convênio nº 143/PCN/2009**, celebrado entre o Município e a União por intermédio do Ministério da Defesa, para construção de uma Unidade de Atendimento à Saúde dos Portadores de Deficiência.

Art. 3º O crédito adicional especial citado, autoriza o Poder Executivo a promover instalação de obras de infra-estrutura para Construção da Unidade de Atendimento à Saúde dos Portadores de Deficiência, com o fito de melhorar as condições de atendimento aos portadores de deficiência, promovendo o bem estar e a inclusão social dos indivíduos excepcionais de toda e qualquer idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 27 de julho de 2011.

SANCIONADA

EM: 27/07/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____